



Governo de
**Mato
Grosso**

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEDEC**

MANUAL TÉCNICO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado de Mato Grosso

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social

Eulália Souza de Oliveira

Gabinete do Secretário Adjunto de Executiva de Desenvolvimento Econômico

Anderson Martins Lombardi

Gabinete do Secretário Adjunto de Investimentos, Inovação e Sustentabilidade

Andréa Andolpho de Moraes

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Paulo dos Santos Leite

Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento do Ecossistema Empreendedor

Jefferson Preza Moreno

Gabinete do Secretário Adjunto de Turismo

EQUIPE TÉCNICA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Carolina Toledo Grzybowski Tonucci

Irene Catarina Rodrigues da Silva

Larissa Ferreira Marques Duarte

Maria Teresa de Mello Vidotto

Regina Akiko Imada Doy

Tâmara Fonseca de Carvalho

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

Thaynara Rodrigues Rocha

Elaine da Cruz Boa Sorte Aquino

Paula Luciana da Silva

Paulo Sergio Ferreira

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	OBJETIVO	5
1.2	HISTÓRICO	5
1.3	METODOLOGIA.....	7
1.4	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	8
2	IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	8
2.1	COMPETÊNCIAS	9
3	SISTEMAS CORPORATIVOS INFORMATIZADOS	10
4	BASE LEGAL.....	11
4.1	BASE LEGAL ESTADUAL.....	11
4.2	LEGISLAÇÃO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	11
4.3	ARTESANATO	14
4.4	LEGISLAÇÃO MINAS E ENERGIA.....	15
4.5	ARRANJO PRODUTIVO LOCAL – APL.....	16
4.6	LEGISLAÇÃO ZPE	17
4.7	LEGISLAÇÃO CAE.....	17
4.8	LEGISLAÇÃO TURISMO	18
5	GLOSSÁRIO, SIGLAS E ABREVIATURAS.....	20
5.1	GLOSSÁRIO	20
5.2	SIGLAS E ABREVIATURAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

O Manual Técnico de Processos e Procedimentos foi dividido em duas partes, uma documental, e outra referente a gestão por processos. Neste documento encontra-se a parte documental que é composta pela: identidade organizacional, competências definidas em lei, sistemas corporativos informatizados e a base legal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

1.1 OBJETIVO

O projeto dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos tem como objetivo aperfeiçoar a gestão pública e atender às necessidades e demandas da sociedade e, como ideal, aumentar a qualidade da prestação dos serviços ao cidadão. Entretanto, para que essa realidade se consolide são necessárias não somente a formulação de boas políticas públicas, mas também a sua correta execução alinhada à gestão dos processos e aos objetivos estratégicos, o efetivo controle dos resultados planejados e a consequente disseminação de boas práticas.

1.2 HISTÓRICO

No ano de 2008, com o propósito de atender ao exposto, quanto à prestação de serviços, foram instituídos, por meio da Lei Complementar nº 264, de 28/12/2006, e suas alterações, 12 (doze) Núcleos de Administração Sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para realizar os serviços administrativos e de apoio.

A finalidade da criação dos Núcleos foi racionalizar a execução dos serviços sistêmicos e, por conseguinte, potencializar a capacidade do Estado em promover o cumprimento de seus compromissos junto à população, com transparência, sem perder o foco na eficácia e eficiência, isto é, na gestão voltada para os resultados.

No ano de 2007, o TCE elaborou a Resolução 01, a qual estabelece prazos para a publicação dos Manuais de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle de cada um dos sistemas elencados no art. 5º da resolução supracitada.

Nesse contexto, no ano de 2009, com a criação dos núcleos sistêmicos e com a publicação da Resolução mencionada no parágrafo acima, o fornecimento e fortalecimento dos serviços administrativos assumem especial relevância e têm por finalidade suprir os meios para a concretização das políticas públicas, apoiados nos sistemas de: gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, aquisições, patrimônio e serviços, controle interno, protocolo e arquivo, tecnologia da informação e desenvolvimento organizacional.

Após a divulgação da Resolução mencionada a Controladoria Geral de Estado em parceria com a Secretaria de Estado de Gestão iniciou a coordenação do processo dos Manuais Técnicos de Normas e Procedimentos, nomenclatura usada na elaboração dos Manuais do ano de 2008.

Já no ano de 2013 os núcleos sistêmicos foram extintos, porém as atividades sistêmicas, ou seja, de suporte continuaram sendo desenvolvidas nas áreas sistêmicas dos seus respectivos órgãos de origem.

Com o advento da gestão do governador José Pedro Gonçalves Taques, enfatizou-se a necessidade de fortalecer no Estado a Gestão por Processos, a qual estava alinhada ao seu plano de governo. Conforme os Decretos nº 274/2015, nº 762/2016 e nº 1.375/2018 publicados respectivamente em 01 de outubro de 2015, 09 de dezembro de 2016 e em 07 de março de 2018, destaca-se também a necessidade de elaboração e atualização dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Os Decretos mencionados acima e publicados na Gestão do Governo do período 2015 – 2018 têm como finalidade:

- I - Estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades a serem executadas no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- II - Organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- III - Proporcionar mais eficiência e economicidade aos processos e procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

IV - Ampliar e facilitar o acesso dos servidores às capacitações nas normas, nos processos e procedimentos de trabalho, contribuindo para a melhoria das competências e a profissionalização dos servidores;

V - Proporcionar o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do órgão central para os setoriais.

Após a publicação do Decreto nº 762/2016, foi publicada a Instrução Normativa nº 001/2017, a qual disciplina critérios para elaboração e atualização do Manual Técnico de Processos e Procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

1.3 METODOLOGIA

De acordo com os instrumentos legislativos publicados, o Manual Técnico de Processos e Procedimentos foi dividido em duas grandes partes, ou seja, a Parte Documental e a Parte de Processos, sendo cada uma com a sua padronização definida na referida Instrução Normativa. Contudo, pode-se dizer que a gestão por processos deve estar atrelada à estratégia da organização, sempre instruindo os órgãos e entidades na definição de processos bem delineados e com foco para atingir o objetivo estratégico definido no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Trabalho Anual (PTA). Também se destaca a necessidade de criação de unidades administrativas que atendam o objetivo estratégico e tenham competências definidas.

Portanto, para que os objetivos sejam alcançados é imprescindível que seja difundida uma cultura de gestão por processos nos órgãos e entidades do Governo Estadual, tendo como premissa a mensuração de indicadores para tomada de decisão pelo nível estratégico, permitindo que os gestores monitorem a execução dos processos desenhados, conforme o estabelecido no Manual Técnico do órgão ou entidade. Atendendo a esse pressuposto, o Manual Técnico de Processos e Procedimentos, ora apresentado, promove e propõe a sistematização de um conjunto de normas, diretrizes, processos e procedimentos para auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões, bem como, orientar os servidores na execução das atividades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) é responsável por gerenciar os trabalhos de planejamento, articulação e de execução da política econômica traçada pelo Governo do Estado com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso.

É formada pelas secretarias adjuntas Executiva de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento do Ecosistema Empreendedor, Investimento, Inovação e Sustentabilidade, Turismo e Administração Sistêmica.

Também fazem parte da estrutura da SEDEC, atuando de forma descentralizada:

1. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT;
2. Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT;
3. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/MT;
4. Companhia Mato-grossense de Gás – MT GÁS;
5. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. - DESENVOLVE MT;
6. Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT;
7. Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC.

2 IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Missão

Promover o desenvolvimento econômico sustentável do estado de Mato Grosso, implementando políticas públicas que valorizem as potencialidades locais, contribuindo para um ambiente de negócios seguro, competitivo, dinâmico e inovador.

Visão

Ser referência em inovação e eficiência na promoção de políticas públicas sustentáveis para o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso.

Valores

Ética: Agir com honestidade, integridade e honradez, respeitando as regras e valores morais.

Inovação e Empreendedorismo: Manter na organização pessoas criativas, participativas, talentosas e entusiasmadas, que possam contribuir para o crescimento coletivo.

Transparência: Divulgar e dar acesso às informações públicas do órgão, em linguagem simples e acessível para a sociedade.

Eficiência: Fazer bem feito, evitando erros e retrabalhos, de forma célere e integrada.

Respeito ao meio ambiente e sustentabilidade: Contribuir para a preservação do meio ambiente de forma sustentável.

Ousadia: Sair da zona de conforto, experimentar, buscar e incentivar novas ideias e soluções.

2.1 COMPETÊNCIAS

Constituem competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento conforme a Lei Complementar nº 612 de 28/01/2019: À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico compete:

- I - administrar a política de desenvolvimento econômico industrial, comercial, turístico, mineral e de energia;
- II - identificar as oportunidades de investimentos e tomar providências destinadas à atração, à localização, à permanência e ao desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, minerais e de energia, de cunho econômico para o Estado;
- III- orientar o planejamento, a implantação e a operação das áreas dos distritos industriais do Estado;
- IV - administrar as políticas relativas a produtos de exportação, sujeitos às medidas regulares de beneficiamento e comercialização e que estejam articuladas com as políticas federais;
- V - promover, fomentar e apoiar o empreendedorismo no Estado;
- VI - desenvolver e elaborar políticas públicas de desenvolvimento econômico de forma sistêmica e integrada, em nível regional e estadual;
- VII - incentivar e estimular a dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Estado;
- VIII - propor e supervisionar a execução das políticas de incentivos, notadamente os de caráter programático, e de investimentos de natureza federal, estadual e privada;
- IX - administrar a política de desenvolvimento do turismo como atividade econômica sustentável;

- X - administrar os fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento das empresas de turismo;
- XI - coordenar, supervisionar e controlar ações e instrumentos do setor público para o desenvolvimento da política agrícola, referente às atividades agrícolas, silvícolas e pastoris, comercialização e agroindústria, visando à promoção do desenvolvimento de
Mato Grosso;
- XII - propor políticas e supervisionar as ações no âmbito da defesa agropecuária;
- XIII - definir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda, as políticas de concessão de incentivos fiscais, na forma da lei;
- XIV - executar as políticas fiscais, especialmente no que se refere à concessão e ao acompanhamento de benefícios fiscais de natureza programática, na forma do regulamento. (Dispositivo vetado pelo governador e mantido pela Assembleia Legislativa, publicado no DOE de 19.07.2019, p. 129).

3 SISTEMAS CORPORATIVOS INFORMATIZADOS

Sistema para Gestão das Cartas-consultas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO-Empresarial: a Carta-consulta é o documento formal de apresentação da proposta de financiamento pelo interessado em buscar recursos do FCO, podendo ser física ou eletrônica.

As cartas-consultas num primeiro momento eram físicas, causando atrasos, custos e inseguranças quanto ao trânsito dos documentos, causados por um alto índice de devolução de cartas-consultas, por erros no preenchimento e com falta de informações, das quais comprometiam as análises dos projetos de financiamento. O sistema desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação da Sedec veio para tornar esse processo de preenchimento virtual, trazendo agilidade e segurança para seus diversos usuários.

4 BASE LEGAL

4.1 BASE LEGAL ESTADUAL

Legislação Estadual:

LEI nº 7.958, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências

. Consolidada até a Lei 10.932/2019 e LC 631/2019.

. Regulamentada pelos Decretos 1.432/2003 (revogado a partir de 1º.01.20) e 288/2019.

. Regulamentação do artigo 33: Decretos 250/2015 (revogado a partir de 1º.01.20) e 317/2019.

. Alterada pelas Leis Complementares 214/2005 e 631/2019.

. Vide Decreto 903/2007 e Lei 8.794/2008 (Biodiesel)

. FUNDEIC: Leis 8.420/2005, 8.938/2008 .

Vide Lei 9.855/2012.

. Segmentos econômicos beneficiados pelo PRODEIC: Resolução 200/2016.

. Renovação de benefício fiscal/Autorização, em caráter excepcional: art. 6º da Lei 10.741/2018.

. Aprovação de novos submódulos no âmbito do PRODEIC: Resolução CEDEM 558/2019, Resolução CONDEPRODEMAT 018/2019.

4.2 LEGISLAÇÃO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Legislação Federal:

Constituição Federal

Art. 66, incisos III e V

Lei nº 11.598/2007

Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e estabelece normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Lei Complementar nº 123/2006-(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecido como a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Lei Complementar nº 128/2008

Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Lei Complementar nº 139/2011

Altera o limite de faturamento do MEI para até R\$ 60.000,00 e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Lei Complementar nº 147/2014

Altera Lei Complementar nº 123/2006, com Simplificação de processos e procedimentos, impede o aumento de IPTU, cobranças de taxas diversas e normatiza o processo cobranças de taxas associativas para o MEI, bem como modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Decreto nº 6.884/2009

Cria o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Resolução CGSIM nº 1, de 1º de julho de 2009

Aprova o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Resolução CGSIM nº 2, de 1º de julho de 2009

Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual.

Resolução CGSIM nº 10, de 7 de outubro de 2009

Dispõe sobre a padronização de endereços a serem utilizados na REDESIM e no cadastramento do Microempreendedor Individual.

Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual.

Resolução CGSIM nº 18, de 9 de abril de 2010

Regulamenta a Transferência de Dados do Microempreendedor Individual a Entidades representadas no CGSIM e em seus Grupos de Trabalho, Instituições Financeiras e

outras. (Redação dada pela Resolução nº 32, de 24 de abril de 2015). Alterada pela Resolução nº 32, de 24 de abril de 2015.

Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010

Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM

Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016

Dispõe sobre o procedimento de cancelamento de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI inadimplente.

Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94

Esta Resolução dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, e dá outras providências. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

Resolução - RDC 49/2013 – ANVISA

Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

Lei nº 10.173, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Introduz alterações nas Leis nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010 e 9.855, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Lei nº 10.207, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Lei declarada INCONSTITUCIONAL por vício na formação do processo legislativo e afronta aos cânones da Constituição Estadual, na ADI nº 113831/2015: julgamento à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em 14/04/2016 - Tribunal Pleno, cf. Acórdão publicado no DJ-e, Edição nº 9766, em 04/05/2016. (Efeitos retroativos à data de sua publicação). Efeitos suspensos conforme decisão proferida na ADI nº 113831/2015, cujo acórdão está disponibilizado no DJ-e de 15/10/2015, p. 7 e 8.

Altera Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

Lei nº 9.480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a carga tributária final do ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.

Lei nº 10.173, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Introduz alterações nas Leis nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010 e nº 9.855, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Lei nº 10.304, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010, revoga dispositivos da Lei nº 10.173, de 21 de outubro de 2014, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021

Institui o marco legal dos startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 ARTESANATO

Legislação Federal:

Decreto no 80.098, de 8 de agosto de 1977

Institui o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato

Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995

Dispõe sobre a subordinação do Programa de Artesanato Brasileiro

Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015

Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

4.4 LEGISLAÇÃO MINAS E ENERGIA

Legislação Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 21, XII, "b" da CF/88 prevê a competência administrativa exclusiva da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica.

D41019 – Planalto

Lei nº 9.427, de 26.12.1996 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o Regime de Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências - Art. 20, 21 e 22.

Resolução nº 296, de 11.09.1998 - Estabelece os procedimentos para a descentralização de atividades complementares da ANEEL para os Estados e o Distrito Federal.

Resolução nº 276, de 21.08.2007 - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 003, que dispõe sobre a gestão e o acompanhamento das atividades descentralizadas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Resolução nº 417, de 23.11.2010 - Estabelece os procedimentos para a delegação de competência da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.

Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. *Ocorrendo a decretação de racionamento de energia elétrica pelo Poder Concedente em uma região, todos os contratos **Lei Ordinária nº 11344/2021** regulamenta a vistoria e a substituição de medidores bidirecionais de consumo e geração de energia elétrica solar nas unidades de consumo no âmbito do estado de Mato Grosso.

A supramencionada descentralização de atividades é regulamentada pelo **Convênio de Cooperação nº 25/2011-ANEEL**, celebrado em 14 de dezembro de 2011, entre a União, representada pela ANEEL, e o Estado de Mato Grosso, representado pela AGER.

DECRETO-LEI nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967. Art. 1º Compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 21, XII, "b" da CF/88 prevê a competência administrativa exclusiva da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica.

D41019 – Planalto

Lei nº 9.427, de 26.12.1996 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o Regime de Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências - Art. 20, 21 e 22.

Resolução nº 296, de 11.09.1998 - Estabelece os procedimentos para a descentralização de atividades complementares da ANEEL para os Estados e o Distrito Federal.

Resolução nº 276, de 21.08.2007 - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 003, que dispõe sobre a gestão e o acompanhamento das atividades descentralizadas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Resolução nº 417, de 23.11.2010 - Estabelece os procedimentos para a delegação de competência da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos. **Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.** *Ocorrendo a decretação de racionamento de **energia elétrica** pelo Poder Concedente em uma região, todos os contratos. **Lei Ordinária nº 11.344/2021** regulamenta a vistoria e a substituição de medidores bidirecionais de consumo e geração de energia elétrica solar nas unidades de consumo no âmbito do estado de Mato Grosso.

A supramencionada descentralização de atividades é regulamentada pelo **Convênio de Cooperação nº 25/2011-ANEEL**, celebrado em 14 de dezembro de 2011, entre a União, representada pela ANEEL, e o Estado de Mato Grosso, representado pela AGER. **Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.** Art. 1º Compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

4.5 ARRANJO PRODUTIVO LOCAL – APL

Legislação Federal:

Portaria Interministerial nº 200, de 02/08/2004

O Governo Federal criou o Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP-APL) através da com a finalidade de elaborar e propor diretrizes gerais para as ações coordenadas de apoio a Arranjos Produtivos Locais.

Legislação Estadual:

Decreto nº 518 de 07/04/2016

Instituiu o Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – NEA-APL-MT.

Resolução nº 055/2020/CONDEPRODEMAT

Dispõe sobre o credenciamento, organização e o cadastramento dos Arranjos Produtivos Locais - APL (s) bem como disciplina a aplicação dos respectivos benefícios fiscais.

4.6 LEGISLAÇÃO ZPE

Legislação Federal:

Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

Lei nº 14.184, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

4.7 LEGISLAÇÃO CAE

Legislação Federal:

Lei nº 123/2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Legislação Estadual:

Lei Complementar nº 605 de 29/08/2018

Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

4.8 LEGISLAÇÃO TURISMO

Legislação Estadual:

Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005

Cria o fundo estadual de desenvolvimento do turismo – FUNTUR e dá outras providências.

Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005

Cria o fundo estadual de desenvolvimento do turismo – FUNTUR e dá outras providências.

Decreto nº 6998, de 1º de fevereiro de 2006

Institui e disciplina o funcionamento do campeonato estadual de pesca de MT **Lei nº 8.965, de 27 de agosto de 2008.**

Institui a política estadual de fomento ao turismo rural no estado de mato grosso e dá outras providências.

Lei ordinária nº 9.968 de 31 de julho de 2013

Declara o município de Jaciara a capital do turismo de aventura no estado de mato grosso.

Lei ordinária nº 10.396 de 20 de abril de 2016

Dispõe sobre o conselho estadual de desenvolvimento do turismo – CEDTUR no âmbito da secretaria de estado de desenvolvimento econômico – SEDEC e dá outras providências

Lei ordinária nº 10612 de 16 de outubro de 2017

Define as atividades turísticas que especifica como atividades de "turismo rural na agricultura familiar".

Lei ordinária nº 10737 de 10 de agosto de 2018

Institui a política estadual de incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.

Lei ordinária nº 11.079 de 10 de janeiro de 202

Reconhece o município de nobres como a capital mato-grossense do ecoturismo sustentável

Lei ordinária nº 11317 de 09 de março de 2021

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso no estado de Mato Grosso.

Legislação Federal:

Lei nº 10.183 de 18 de novembro de 2014

Dispõe sobre a política estadual do turismo e dá outras providências.

Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a política nacional de turismo, define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; Revoga a lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o decreto-lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; E dá outras providências.

Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014.

Dispõe sobre as atividades das agências de turismo.

Portaria nº 187, de 27 de dezembro de 2012

Dispõe dos critérios para a implantação do sistema de inscrições para participação de COEXPOSITORES nas feiras constantes da agenda de promoção comercial da EMBRATUR no mercado internacional.

Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010

Regulamenta a lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a política nacional de turismo, define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências. **Portaria do**

ministro de estado do turismo - MTUR nº 27 de 30.01.2014

Estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de guia de turismo e dá outras providências.

Portaria nº 130, de 26 de julho de 2011 (revogada em partes pela portaria nº 105 de 20 de junho de 2019)

Institui o cadastro dos prestadores de serviços turísticos – CADASTUR, o comitê consultivo do CADASTUR – CCCAD e dá outras providências.

Portaria nº 105 de 20 de junho de 2019.

Disciplina o cadastro dos prestadores de serviços turísticos – CADASTUR instituído pela portaria MTUR nº 130, de 26 de julho de 2011, e dá outras providências.

Portaria nº 311, de 03 de dezembro de 2013.

Institui a forma e os procedimentos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos pelo ministério do turismo e seus órgãos delegados.

5 GLOSSÁRIO, SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 GLOSSÁRIO

Administração pública: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, etc. Em outras palavras, administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta.

Comércio: O termo comércio deriva do conceito latim *commercium* e refere-se à negociação que tem lugar na hora de comprar ou vender gêneros/bens e mercadorias.

Comércio Exterior: É o conjunto das compras e vendas de bens e serviços feitos entre países. Quando um país vende um bem ou serviço a outro, a operação é chamada de exportação.

Empreendedorismo: É a capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade. Pode ser um negócio, um projeto ou mesmo um movimento que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas.

FUNDEIC: Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial tem como finalidade financiar atividades industriais e agroindustriais por meio do estímulo à melhoria da produtividade em empresas já constituídas ou novas, ou a sua implementação ou realocação nos setores do comércio, indústria, e agroindústrias, em conformidade com a legislação que regulamenta o fundo.

Gestão Sanitária: Integra os conceitos vinculados à gestão de organizações de saúde para promover a tomada de decisões acertadas com uma visão estratégica, promovendo, desta forma, uma melhoria na entrega de serviços de qualidade aos usuários.

Incentivo Fiscal: É um conceito da Ciência das Finanças. Situa-se no campo da extra-fiscalidade e implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade. É um instrumento do dirigismo econômico; visa desenvolver economicamente determinada região ou certo setor de atividade.

Indústrias: São locais de transformação de qualquer matéria-prima em objetos prontos para o consumo. Elas se instalam em lugares que oferecem mão de obra, matéria-prima, energia, transportes e mercado consumidor, para que haja a comercialização do que é produzido por elas.

PRODER: O Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso (PRODER) é um benefício fiscal concedido aos contribuintes localizados no Estado do Mato Grosso, mediante solicitação. O benefício fiscal consiste em autorização para fruição de crédito outorgado e/ou de redução de base de cálculo do ICMS para determinados produtos e cadeias produtivas do Estado.

PRODEIC: O Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC) é um incentivo fiscal vinculado à política de desenvolvimento industrial, comercial, mineral e energético do Estado.

Sanidade Animal: A sanidade animal envolve um trabalho de prevenção, planejamento e cuidados com a qualidade de vida dos rebanhos, para que a produção seja maior e melhor. Animais saudáveis garantem a qualidade da cadeia do setor pecuário no contexto nacional e internacional e ainda protegem a saúde pública e o meio ambiente.

Sanidade Vegetal: Usa uma série de medidas para controlar e prevenir que pragas, ervas daninhas e organismos causadores de doenças se espalhem em novas áreas, especialmente através da interação humana, como o comércio internacional". **Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal (RCR):** O sistema pode ser acessado pelo contador responsável ou pelo representante legal do contribuinte. Em ambos os casos, é necessário que o usuário possua login e senha no ambiente do servidor fazendário.

5.2 SIGLAS E ABREVIATURAS

ACRIMAT - Associação dos Criadores de Mato Grosso.

APL - Arranjos Produtivos Locais.

CAE - Centro de Atendimento Empresarial.

CECOMEX - Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso.

CEDTUR - Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso.

CODEM - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso. **CODEM** - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso.

CONDEPRODEMAT - Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso.

DESENVOLVE MT - Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.

FAMATO - Federação Agropecuária de Mato Grosso.

FCO - Fundo de Financiamento do Centro-Oeste.

FECOMERCIO - Federação do Comércio de Mato Grosso.

FIEMT - Federação das Indústrias de Mato Grosso.

FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso.

FUNDER - Fundo de Desenvolvimento Rural.

IMAC - Instituto Mato-grossense da Carne.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso.

IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso.

JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

MEI - Microempreendedor Individual.

METAMAT - Companhia Mato-grossense de Mineração de Mato Grosso.

MT GÁS - Companhia Mato-grossense de Gás de Mato Grosso.

NGER - Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados.

PIB - Produto Interno Bruto.

PRODEI - Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso.

PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso.

PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso.

RCR - Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal

REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

SEADTUR-MT - Secretária Adjunta de Turismo de Mato Grosso.

SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso.

SUDECO - Superintendência do Centro Oeste.

UNISECI - Unidade Setorial de Controle Interno.

ZPE - Zona de Processamento de Exportação de Mato Grosso.